

Regulamentos

REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA DA UPORTO

Aprovado pela Secção Permanente do Senado em 10 de outubro de 2007

Alterado por despacho reitoral GR.01/04/2011, de 15 de abril

Alterado por despacho reitoral GR.04/07/2019, de 30 de julho

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto (Estatuto), especificando as entidades envolvidas, os requisitos de elegibilidade, os eventos desportivos elegíveis, os procedimentos administrativos e os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto, nomeadamente em representação da U.Porto ou de uma Associação de Estudantes da U.Porto.

Artigo 2º

Entidades diretamente envolvidas

São entidades envolvidas diretamente na organização e garantia do Estatuto:

- a) O membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto;
- b) O Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP), enquanto organismo autónomo da U.Porto vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica;
- c) As Associações de Estudantes das Faculdades da U.Porto, através da sua direção;
- d) Os Conselhos Pedagógicos das Faculdades;

- e) Os diretores das Faculdades, a quem compete a atribuição do estatuto.

Artigo 3º

Eventos Desportivos Elegíveis

1. Os eventos desportivos automaticamente considerados para este regulamento são os que se encontram definidos na legislação em vigor, nomeadamente a participação nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte, e outros que venham a ser legalmente definidos.
2. O membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto poderá reconhecer outros eventos, ouvido o parecer do Diretor do CDUP-UP e dos Conselhos Pedagógicos das Faculdades. Para tal, os pedidos relativos a eventos desportivos devem ser submetidos diretamente ou através do CDUP-UP pelas entidades organizadoras, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3. O calendário de eventos desportivos a decorrer em cada semestre deve ser remetido até 1 de outubro (1º semestre) e 15 de fevereiro (2º semestre) aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades pelo membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto.
4. A lista final de eventos desportivos elegíveis deve ser publicada até 15 de outubro (1º semestre) e até 1 de março (2º semestre), ficando disponível na página do CDUP-UP no Sigarra.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se estudante-atleta da Universidade do Porto todo aquele que se enquadre numa das alíneas seguintes:
 - a) Sendo praticante de uma modalidade desportiva, represente a Universidade ou a sua Associação de Estudantes:
 - i. Nas fases finais dos Campeonatos Nacionais Universitários, organizados pela Federação Académica do desporto Universitário (FADU); ou
 - ii. Nas Competições internacionais Universitárias, organizadas pela European University Sports Association (EUSA) ou pela International University Sports Federation (FISU).
 - b) Tenha participado no ano anterior em:
 - i. Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas com Utilidade Pública nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii. Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas as federações desportivas nacionais referenciadas no ponto anterior;
 - c) Sendo estudante do primeiro ano, esteja inscrito como atleta no CDUP-UP ou na Associação de Estudantes da respetiva Faculdade e tenha participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeira a atribuição do estatuto, em:
 - i. Campeonatos nacionais escolares; ou

- ii. Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Desde que verificado o cumprimento dos critérios definidos no artigo 7º, são também elegíveis os estudantes que se enquadrem num dos seguintes requisitos:
- a) Estejam abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes de Desporto de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional;
 - b) Representando um clube desportivo federado, sejam convocados para Liga Profissional ou Competições Internacionais de clubes, passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade;
 - c) Sejam federados e disputem a competição de atribuição do título Nacional de Juniores;
 - d) Participem, no ano letivo em que requerem a atribuição do estatuto, em competições de apuramento para os campeonatos nacionais universitários ou em eventos que constem da listagem aprovada ao abrigo do número 4, do artigo 3.º; ou
 - e) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 5º

Procedimento

1. O pedido de atribuição do estatuto de estudante-atleta depende da entrega pelo estudante, na secretaria da respetiva Faculdade, de requerimento em modelo próprio dirigido ao diretor.
2. O pedido deve ser entregue no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo de 10 dias úteis após a publicitação da lista ou atualização desta, constante do artigo 13º.
3. Só podem requerer o estatuto os estudantes que estejam contemplados na lista a que se refere o número anterior.
4. A atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto é da competência do Diretor da Faculdade, mediante verificação de aproveitamento escolar nos termos do artº 11º e verificação da sua inclusão na listagem a que se refere o artº 13.º.
5. A decisão do diretor é notificada ao estudante no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 6º

Duração e produção de efeitos

O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7º

Categorias de Estudante-Atleta

1. Os estudantes serão distribuídos por três Categorias de estudante-atleta, validadas pelo CDUP-UP.
2. A Categoria I pressupõe a celebração de um protocolo entre a Universidade e a Federação Desportiva respetiva ou com o Comité Olímpico de Portugal e o cumprimento das seguintes premissas:



2.1 Enquadramento:

- a) O estudante esteja abrangido pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional; ou
- b) O estudante participe nas Universíadas ou em Campeonatos Mundiais Universitários tutelados pela FISU; ou
- c) O estudante represente um clube desportivo federado, e participe em competições internacionais passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade; ou
- d) O estudante seja praticante de desporto federado que tenha disputado a competição para atribuição do título Nacional de Júniores

2.2 Requisitos específicos:

- a) De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente a U.Porto ou a sua Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU e esteja presente:
 - i. Nas modalidades individuais, em pelo menos 60% das competições realizadas;
 - ii. Nas modalidades coletivas, tenha participado em 60% dos jogos oficiais;
- b) Os estudantes referidos na alínea d) do n.º 2.1 devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais de Júniores.

3. A Categoria II pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

3.1 Enquadramento:

- a) O estudante seja praticante de uma modalidade desportiva, represente a U.Porto ou a sua Associação de Estudantes nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º; ou
- b) O estudante seja praticante de desporto federado nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e desde que se verifique a existência de protocolo com a respetiva federação desportiva; ou
- c) O estudante tenha, no ano anterior, participado em competições de Desporto Escolar nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e apresente comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar;

3.2 Requisitos específicos:

- a) No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos nas alíneas a) e b) do número anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
 - i. Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas nas alíneas no n.º 1 do artigo anterior; e

- ii. Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
 - b) Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4º que sejam praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
 - c) Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.
4. A Categoria III pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

4.1 Enquadramento:

- a) Participação, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários nas modalidades coletivas e a sua equipa seja apurada para a fase final; ou
- b) Participação no CNU da modalidade individual e contribuição para a obtenção do título coletivo.

4.2 Requisitos específicos:

De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente a Universidade ou a Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU, em pelo menos:

- a) 75% dos jogos oficiais na fase de apuramento nas modalidades coletivas; ou
- b) 75% das competições realizadas de uma modalidade individual e a sua equipa vença o título coletivo.

Artigo 8º

Deveres do Estudante-Atleta da U.Porto

O Estudante-Atleta da U.Porto tem os seguintes deveres:

1. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
2. Defender e respeitar o bom-nome e os valores da U.Porto;
3. Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, nomeadamente do Desporto Universitário da U.Porto;
4. Representar a U.Porto sempre que convocado;
5. Cumprir o plano de treinos definido e comparecer aos momentos de estágios/competição para que seja convocado.

Artigo 9º

Direitos

1. Aos estudantes que constem da Listagem de Estudante-Atleta da U.Porto e que requeiram o estatuto são conferidos os seguintes direitos, em conformidade com as categorias atribuídas:

1.1 Categoria I

- a) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- b) Nova oportunidade de avaliação nas provas de conhecimentos, a que não tenham podido comparecer devido à participação em competições e estágios para participação em Jogos Olímpicos, campeonatos Mundiais e Europeus em representação de Portugal;
- c) Possibilidade de requerer a realização de três exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 21 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto;
- d) Prioridade absoluta na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e aceite pelo CDUP-UP;
- e) Manutenção, por proposta do Diretor CDUP-UP, do estatuto Estudante-Atleta no caso de lesão grave e duradoura, contraída na prática desportiva universitária, que tenha forçado a interrupção da atividade desportiva;
- f) Possibilidade de usufruir das condições de apoio pedagógico previstas para o trabalhador-estudante da UPorto, nomeadamente as estabelecidas no nº 8 do artº. 8º do *Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto*.

1.2 Categoria II

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e aceite pelo CDUP-UP;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de dois exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 18 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto.

1.3 Categoria III

- a) Possibilidade de requerer a realização de 1 exame anual, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 12 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

2. Os direitos a que se refere o número anterior podem ser usufruídos desde que:

- a) Os estudantes abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional apresentem no CDUP-UP a declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.), mediante solicitação da respetiva federação desportiva;
- b) Os estudantes apresentem nos Serviços Académicos da respetiva Faculdade a declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo CDUP-UP, mediante solicitação da Associação de Estudantes ou Clube Federado.

3. O disposto no presente artigo não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

Artigo 10º

Justificação de faltas

Todo o estudante que comprovadamente, por boletim de jogo em modelo validado pelo CDUP-UP ou declaração do CDUP-UP, participe em representação da Universidade ou sua Associação de Estudantes numa competição desportiva prevista no Artigo 3º, independentemente de possuir o estatuto de Estudante-atleta, tem automaticamente direito:

- a) À relevação de faltas motivadas pela participação efetiva em competições oficiais da modalidade que representa;
- b) À alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias de presença nas competições.

Artigo 11º

Aproveitamento Escolar

1. Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos

em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36, conforme estipulado no Artº 5º do DL 55/2019, de 24 de abril.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo-lhes somente aplicável a verificação a que se reporta a al. c) do nº 1 do artº. 4º e o nº 3 do artº. 7º.

3. Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo através do regime de mudança de par instituição/curso que deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

Artigo 12º

Perda do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto

1. O Estudante-Atleta da U.Porto pode perder o respetivo Estatuto sempre que:
 - a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
 - b) Seja alvo de alguma sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e *fair-play*;
 - c) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado ou a mais de 25% dos treinos agendados;
 - d) Apresente, durante os treinos, competições ou em qualquer outro momento da representação, comportamentos não dignificantes para a imagem, o bom-nome e valores da U.Porto;
 - e) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
 - f) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
2. Sempre que, no âmbito desportivo, se identifiquem as situações expressas nas alíneas a) a b) do ponto anterior, o responsável pela modalidade desportiva (do CDUP-UP ou das Associações de Estudantes) elaborará um relatório circunstanciado, que será analisado por uma comissão constituída pelo membro da equipa reitoral que tutela o Desporto, pelo Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade, pelo Diretor do CDUP-UP e pelo Presidente da Associação de Estudantes da Faculdade, que, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da referida identificação, emitirá parecer sobre a atribuição do Estatuto.
3. Nos casos aplicáveis, o parecer deverá ser comunicado ao Diretor da respetiva Faculdade.

Artigo 13º

Lista de Estudantes elegíveis

1. A lista de Estudantes elegíveis para requisitar o Estatuto de Estudante-Atleta (lista) é homologada pelo membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto, ficando disponível na página do CDUP-UP no Sigarra.
2. A elaboração da lista, com a distribuição por categorias, é da competência do Diretor CDUP-UP, sendo enviada para os serviços académicos de cada Faculdade.
3. A lista apenas atesta o cumprimento dos requisitos desportivos definidos para cada categoria, conforme estipulado no artº 7º.
4. A lista é publicada entre 1 e 15 de julho, podendo ser atualizada a qualquer momento mediante a obtenção de resultados desportivos que assim o justifiquem.
5. A lista é organizada por Faculdade e contém o nome do estudante, o nº mecanográfico, a modalidade em que o estudante participa enquanto atleta, a classificação desportiva obtida e o Categoria de Estudante-Atleta reconhecida.
6. Os estudantes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4º terão que fazer prova junto do CDUP-UP da sua participação nas competições desportivas, através de comprovativo emitido pelas seguintes entidades:
 - a. Comité Olímpico de Portugal ou Federação Desportiva ou clube Federado– Categoria I; ou
 - b. Federação Académica do Porto ou FADU ou Federação Desportiva ou Gabinete Nacional do Desporto Escolar – Categoria II; ou
 - c. Federação Académica do Porto ou FADU – Categoria III.
7. Os estudantes não incluídos na lista podem requerer a sua inclusão nos 10 dias úteis após a publicação da mesma ou após a obtenção de resultado ou circunstância que o justifique, por via de requerimento dirigido ao Diretor do CDUP-UP.
8. O Diretor do CDUP-UP deve, no prazo de 15 dias úteis, dar resposta ao requerimento, promovendo, se necessário, a alteração da lista.

Artigo 14º

Acompanhamento da aplicação do Estatuto

Compete ao membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto, em articulação com o CDUP-UP e os Conselhos Pedagógicos, acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares previstas neste Estatuto.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na interpretação e implementação do presente diploma serão decididas pelo Reitor, mediante parecer do membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto,

que, sempre que considere necessário ou conveniente, ouvirá o Diretor do CDUP-UP e o Diretor da Faculdade a que o estudante pertence.

Artigo 16º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor após a respetiva publicação em Diário da República e aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

Universidade do Porto, 30 de julho de 2019

O Reitor



António de Sousa Pereira